



Câmara Municipal de Miguelópolis

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha, 30 - CEP 14.530-000 - Caixa Postal 41 - Fone: (16) 3835-1600 - Fax: (16) 3835-4343 - Miguelópolis-SP
e-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.gov.br

LEI Nº 5.310 DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA "FARMÁCIA AQUI" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no parágrafo quarto do art 54 da Lei Orgânica do Município de 15/10/2012, faz saber que a Câmara Municipal de Miguelópolis, APROVOU e ela PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa "Farmácia Aqui", com o objetivo de ampliar e facilitar o acesso da população à assistência farmacêutica por meio de atendimento itinerante em diferentes regiões da cidade.

Art. 2º O programa será operacionalizado por uma unidade móvel farmacêutica, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, com o seguinte funcionamento:

- I – Atendimento rotativo nas Unidades de Saúde da Família (USFs), conforme cronograma definido pela Secretaria;
- II – Atendimento no período noturno no Pronto Socorro Municipal, após o encerramento dos atendimentos nas USFs;
- III – Atuação em pontos estratégicos, bairros periféricos ou locais com maior demanda populacional, conforme critérios técnicos da Secretaria.

Art. 3º A unidade móvel deverá contar com:

- I – Farmacêutico habilitado para prestar assistência e orientações à população;
- II – Equipamentos e infraestrutura compatível com a guarda, conservação e dispensação de medicamentos;



Câmara Municipal de Miguelópolis

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha, 30 - CEP 14.530-000 - Caixa Postal 41 - Fone: (16) 3835-1600 - Fax: (16) 3835-4343 - Miguelópolis-SP
e-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.gov.br

III – Sistema informatizado para controle de estoque e registro de dispensação.

Art. 4º São objetivos do Programa:

- I – Levar a assistência farmacêutica mais próxima da população;
- II – Garantir a continuidade do tratamento medicamentoso de usuários do SUS;
- III – Reduzir filas e superlotação na farmácia central;
- IV – Promover o uso racional de medicamentos com orientação profissional.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Miguelópolis, 29 de outubro de 2025.


ROGÉRIO CARRIJO MARQUES
Presidente da Câmara

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA DA CÂMARA, NA DATA
SUPRA.


LUCAS MOISÉS GARCIA FERREIRA
Adjunto de Diretor da Câmara